

Lei n.º 1.035/79

"Disposições de Reajustamento dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal".

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela lei n.º 991 de 16 de Maio de 1978, fica substituída pela seguinte:

<u>Referências</u>	<u>Cargos</u>
1-	-
2-	-
3-	-
4-	-
5-	-
6-	-
7-	-
8-	Professor de corte e costura (1), Guarda Noturno (1), zelador do Matadouro (1), lixeiros (3), trabalhadores CLT; Trabalhador (10), Servente (5), Professor do Centro Educacional e Recreativo Chapuzinho Vermelho (2).
9-	-
10-	Supervisor da Merenda Escolar (1)
11-	Trabalhador classe "A" (4)
12-	Jardineiro Aposentado (1), Prof. Diretor de Corte e Costura (1).
13-	Operador do Serviço de Água e esgotos

Referências	Cargos
-	(7), Jardineiro (1).
14-	Secretário da Junta de Atilamento Militar (1) Motorista (6); Caloteiro (1) Pedreiro (2).
15-	-
16-	Almoxarife (1)
17-	Encanador (2)
18-	-
19-	Bibliotecária (1)
20-	Encarregado do Serviço de Água e esgoto (1) Fiscal Distrital (1) Encarregado do Cemitério (1) Mecânico (1)
21-	Secretário do Colégio Comercial (1), Pedreiro Carpinteiro (3)
22-	-
23-	Atendente
24-	-
25-	Escriturário (4) Porteiro Aposentado (1).
26-	-
27-	Operador de Máquinas (3)
28-	Desenhista (1)
29-	Tratorista (1); Dirigente do Centro Educacional (1) Pedreiro Carpinteiro classe "A" (1).
30-	-
31-	Diretor do Colégio Comercial (1); Secretário do Serviço de Assistência Social (1).
32-	Encarregado do Departamento Pessoal (1)
33-	-
34-	Fiscal Rural (1), Fiscal Urbano (1)
35-	Auxiliar da Lançadoria (1) e Tesoureiro (1)
36-	-
37-	Técnico Administrativo (1) encarregado de contabilidade (1), lançador (1)
38-	Secretário (1)

- Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.
- Artigo 3º - A remuneração do pessoal variável contratado nos termos do art. 6º da Lei 333, será de 1/30 - (um trinta avos), da referência "8".
- Artigo 4º - As pessoas serão calculadas em 0,43% (quarenta e três) da referência "8" (oito) da presente lei.
- Artigo 5º - O salário familiar será calculado em 5% do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.
- Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustados desde 01-05-79, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% por quinquênio completo.
- Artigo 8º - Ficam criados os seguintes cargos, que serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT): 4 (quatro) cargos de trabalhador Classe "A", ref. 11, da escala de vencimentos e um (1) cargo de atendente referência "23".
- Artigo 9º - Os benefícios desta lei serão pagos a partir de 1º de maio de 1979.
- Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó 08 de Maio de 1979.

Tabela de Referências e Cargos Anexa à Lei n: 1.035/79.

Referências	Incrementos
1- —	dB 665,00
2-	dB 1.160,00
3-	dB 1.315,00
4-	dB 1.457,00
5-	dB 1.641,00
6-	dB 1.770,00
7-	dB 1.981,00
8-	dB 2.268,00
9-	dB 2.385,00
10-	dB 2.454,00
11-	dB 2.466,00
12-	dB 2.606,00
13-	dB 2.897,00
14-	dB 3.208,00
15-	dB 3.349,00
16-	dB 3.488,00
17-	dB 3.682,00
18-	dB 3.794,00
19-	dB 3.900,00
20-	dB 4.080,00
21-	dB 4.237,00
22-	dB 4.665,00
23-	dB 4.906,00
24-	dB 5.129,00
25-	dB 5.326,00
26-	dB 5.842,00
27-	dB 6.015,00
28-	dB 6.416,00
29-	dB 6.692,00
30-	dB 7.000,00
31-	dB 7.362,00
32-	dB 8.020,00

Referências

Encargamentos

33-

R\$ 9.023,00

34-

R\$ 9.342,00

35-

R\$ 9.424,00

36-

R\$ 10.170,00

37-

R\$ 10.900,00

38-

R\$ 15.256,00

Regente Feijó 08 de maio de 1979

Mário Pereira
SECRETARIOReinaldo Albertini
Prefeito Municipal